



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

LEI Nº 1.353/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1108, DE 02 DE JUNHO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica suprimida a descrição e cálculo analítico de área contida no art. 3º da lei municipal 1108, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica alterado o mapa do perímetro urbano da sede municipal do anexo I da lei municipal nº 1108, de 02 de junho de 2021, na forma do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica alterada a descrição e cálculo analítico de área - azimutes, lados e coordenadas geográficas - sede municipal, do anexo II da lei municipal nº 1108, de 02 de junho de 2021, na forma do anexo II desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

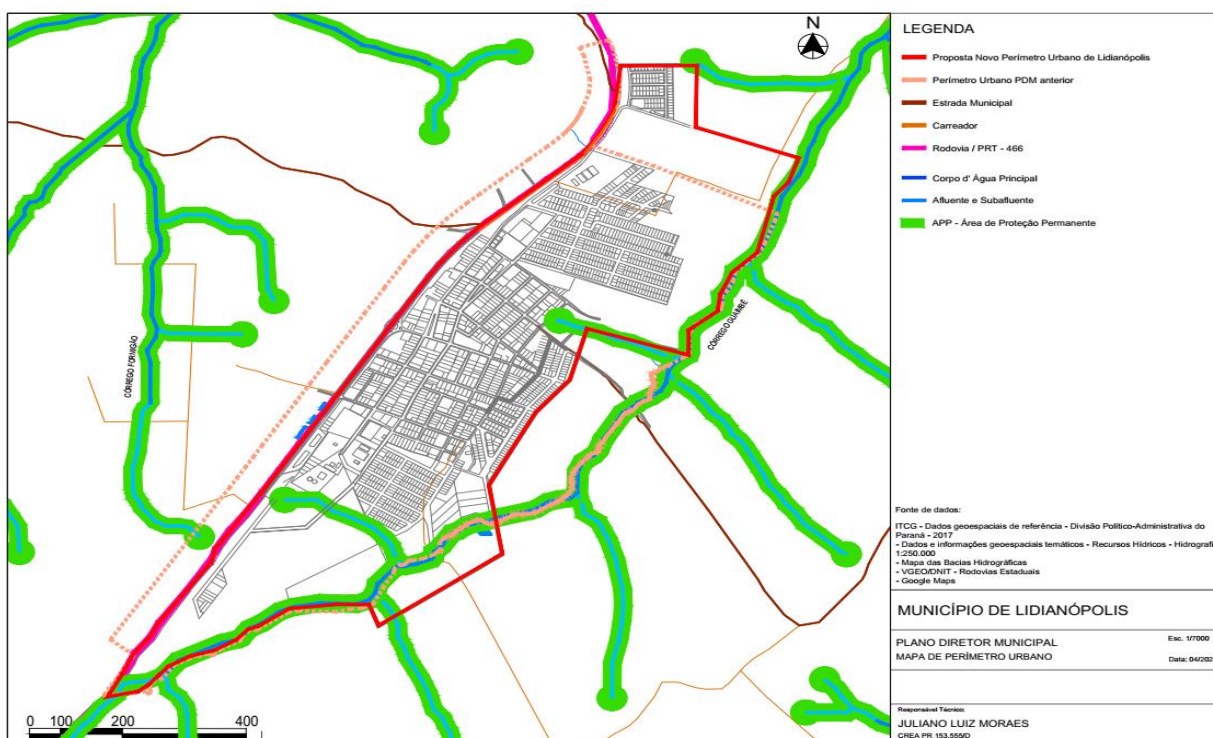
ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF Nº 95.680.831.0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
 3473-12 38.

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, os trechos compreendidos o memorial descritivo que segue:

PERÍMETRO SEDE

Perímetro: 7.795,243 m

Área: 174,5509 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.334.940,0923m** e **E 434.108,008m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 90°0'15" e 253,321 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.334.940,075m** e **E 434.361,3283m**; 181°09'41" e 246,692 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.334.693,4363m** e **E 434.356,3281m**; 109°51'09" e 365,627 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.334.569,2721m** e **E 434.700,2176m**; 199°44'49" e 104,62 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.334.470,8096m** e **E 434.664,8710m**; 221°30'24" e 70,066 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.334.418,3374m** e **E 434.618,4375m**; 194°05'49" e 235,562 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.334.189,8692m** e **E 434.561,0634m**; 226°40'26" e 112,461 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.334.112,7042m** e **E 434.479,2529m**; 204°49'54" e 93,824 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.334.027,5547m** e **E 434.439,8510m**; 188°28'19" e 72,751 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.333.955,5972m** e **E 434.429,1329m**; 231°56'45" e 120,901 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.333.881,0731m** e **E 434.333,9318m**; 180°49'50" e 100,854 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.333.780,2300m** e **E 434.332,4700m**; 287°32'31" e 353,392 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.333.886,7442m** e **E 433.995,5122m**; 195°44'39" e 213,475 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.333.681,2779m** e **E 433.937,5868m**; 221°07'32" e 169,851 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.333.553,3342m** e **E 433.825,8742m**; 208°14'10" e 331,799 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.333.261,0177m** e **E 433.668,8984m**; 170°55'03" e 280,118 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.332.984,4112m** e **E 433.713,1164m**; 235°08'13" e 502,161 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.332.697,3667m** e **E 433.301,0830m**; 339°32'41" e 88,877 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.332.780,6398m** e **E 433.270,0227m**; 270°20'30" e 105,953 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.332.781,2718m** e **E 433.164,0718m**; 264°11'30" e 159,396 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.332.765,1405m** e **E 433.005,4942m**; 235°55'10" e 128,228 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.332.693,2873m** e **E 432.899,2895m**; 249°57'22" e 34,654 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.332.681,4102m** e **E 432.866,7348m**; 223°37'19" e 59,921 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.332.638,0331m** e **E 432.825,3956m**; 240°39'31" e 85,361 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.332.596,2052m** e **E 432.750,9848m**; 254°09'07" e 76,342 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.332.575,3571m** e **E 432.677,5447m**; 241°07'47" e 86,446 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.332.533,6185m** e **E 432.601,8426m**; 222°00'15" e 53,832 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.332.493,6160m** e **E 432.565,8189m**; 222°00'15" e 46,251 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.332.459,2469m** e **E 432.534,8684m**; 233°19'50" e 44,077 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.332.432,9241m** e **E 432.499,5144m**; 257°57'17" e 102,556 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.332.411,5223m** e **E 432.399,2161m**; 28°17'45" e 85,200 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.332.486,5417m** e **E 432.439,6029m**; 25°16'00" e 107,851 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.332.584,0750m** e **E 432.485,6373m**; 38°38'28" e 86,509 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.332.651,6450m** e **E 432.539,6573m**; 26°58'58" e 64,423 m até o vértice **35**, de coordenadas **N**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF Nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

7.332.709,0550m e **E 432.568,8873m**; 35°50'16" e 295,136 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.332.948,3150m** e **E 432.741,6873m**; 15°47'01" e 57,903 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.333.004,0350m** e **E 432.757,4373m**; 34°19'50" e 273,265 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.333.229,6968m** e **E 432.911,5500m**; 32°47'44" e 471,531 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.333.626,0694m** e **E 433.166,9523m**; 32°38'56" e 330,754 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.333.904,5622m** e **E 433.345,3908m**; 32°44'16" e 118,850 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.334.004,5332m** e **E 433.409,6643m**; 33°05'17" e 123,216 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.334.107,7679m** e **E 433.476,9314m**; 36°12'37" e 57,157 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.334.153,8855m** e **E 433.510,6972m**; 40°02'47" e 111,253 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.334.239,0522m** e **E 433.582,2779m**; 44°52'08" e 87,583 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.334.301,1241m** e **E 433.644,0662m**; 50°25'18" e 101,485 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.334.365,7835m** e **E 433.722,2862m**; 49°36'13" e 138,344 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.334.455,4399m** e **E 433.827,6460m**; 49°10'50" e 197,452 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.334.584,5093m** e **E 433.977,0724m**; 37°42'45" e 75,997 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.334.644,6300m** e **E 434.023,5600m**; 27°59'26" e 126,777 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.334.756,5771m** e **E 434.083,0593m**; 8°50'41" e 163,845 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UT M.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS **ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 1.354/2024

Lidianópolis, 06 de maio de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1123/2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Lidianópolis.

§ 1.º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

I - Exceção a essa dinâmica é feita quando a montagem inicial do Conselho for em ano ímpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do presidente encerrando-se no período correto para início do novo mandato a seguir, ou seja, o primeiro mandato terá início em 2024 e termino ao final do ano de 2026. Justifica-se essa formatação, pois o início do mandato dos prefeitos se dá em ano ímpar, assim, sugere-se que o COMTUR seja criado em data anterior ou posterior à data de início da nova gestão, de modo que o Executivo tenha conhecimento do projeto e evite possíveis atrasos em sua aprovação.

§ 2.º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3.º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

§ 4.º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5.º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6.º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

I - Justifica-se ser até o último dia dos anos pares, pois correspondem ao final do mandato do Prefeito em exercício.

§ 7.º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8.º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9.º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído por:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo – Titular e Suplente
- b) 02 representantes do IDR-Paraná Iapar-Emater; - Titular e Suplente
- c) 02 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; - Titular e Suplente
- d) 02 representante da Secretaria Municipal de Saúde; - Titular e Suplente
- e) 02 representante da Secretaria Municipal de Esporte; - Titular e Suplente

II – REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE;

- a) 02 representantes do Comercio e/ou Empresarial; - Titular e Suplente
- b) 02 representantes das Comunidades Rurais; - Titular e Suplente
- c) 02 representantes da Sociedade Civil; - Titular e Suplente
- d) 02 representantes da Patrulha Ambiental; - Titular e Suplente
- e) 02 representantes da Feira Municipal do Produtor de Lidianópolis – Titular e Suplente

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política municipal de turismo;
- b) Diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) Planos bianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
 - f) Administrar e representar o Fundo Municipal de Turismo
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS **ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 120 dias perante a maioria de seus membros, ou com 1/4 do quorum com 24 horas após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1.º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2.º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3.º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 – Revoga a Lei 1123 de 28 de julho de 2021.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2024

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

CONTRATADA: EVELIN CARLA DE ASSIS BELOTO -RG Nº 10.650.627-2-SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.290,28 (Dois Mil Duzentos e Noventa Reais e Vinte e Oito centavos)

PERÍODO: Início em 06/05/2024 e término em 05/05/2025

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3449

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DE REABERTURA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **20/05/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa para a construção de cerca com 12 fios em arame farpado, tendo como objetivo o isolamento da área de Depósito de Resíduos de Construção no Município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$ R\$: 6.884,50 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 06 de maio de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal